



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE MARÇO DE 2016

Cópia extraída de fls. 02/03 e 88 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 176/15)
(TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)

Acresce e altera dispositivos da Lei nº
13.877, de 23 de julho de 2004, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de março de 2016,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, passa
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Subsecretaria de Fiscalização e Controle é constituída
por 8 (oito) Coordenadorias." (NR)

Art. 2º Ficam criadas e incluídas no Anexo IV, Tabela A, da Lei nº
13.877, de 23 de julho de 2004, 01 (uma) função gratificada de Supervisor de
Equipes, FG-4, e 01 (uma) função gratificada de Coordenador, FG-5, de livre
provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores titulares de cargos da
carreira de Agente de Fiscalização, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas
do Município de São Paulo.

Art. 3º Ficam criados e incluídas no Anexo I, Tabela A, da Lei nº
13.877, de 23 de julho de 2004, 03 (três) cargos de Chefe de Unidade Técnica,
QTCC-04, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente
dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de
São Paulo, exigido diploma de nível superior e experiência mínima de 3 (três)
anos na área de Tecnologia da Informação, para atuarem no Núcleo de
Tecnologia da Informação nas áreas de Desenvolvimento de Sistemas, com
comprovação de 1 (um) ano de experiência em Desenvolvimento de Softwares e
Gestão de Projetos (PMI) ou equivalente; de Administração de Redes e Banco de
Dados, com comprovação de 1 (um) ano de experiência em Gestão de Estruturas
de Redes e Gestão de Projetos (PMI) ou equivalente; e de Suporte ao Usuário
com comprovação de conhecimento de Help Desk, cabeamento estruturado e
gerenciamento de projetos de TI (ITIL) ou equivalente.

Parágrafo único. Os cargos ora criados ficam incluídos no Anexo
IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da Lei
Municipal nº 13.877/04, com as atribuições gerais de planejar, organizar e
chefiar as áreas constantes do caput e de prestar assessoria ao Chefe do Núcleo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

de Tecnologia da Informação, e atribuições específicas a serem definidas em resolução.

Art. 4º Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877/04, 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete II, Vencimento Básico QTCC-02, de livre provimento em Comissão pelo Conselheiro Presidente, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio, com atribuições constantes do Anexo VIII do referido diploma legal.

Art. 5º Ficam criados, e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 3 (três) cargos de Assessor de Secretaria II, Vencimento Básico QTCC-03, de livre provimento em Comissão pelo Conselheiro Presidente, dentre portadores de diploma de nível superior, com as atribuições fixadas no Anexo VIII do referido diploma legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de março de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

RNB/okm